

**GBRBR HOLDING S.A. - CNPJ Nº 37.783.968/0001-41 - NIRE Nº 35.300.553.080**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2023**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** realizada em 26 de abril de 2023, às 9 horas, na sede social da GBRBR Holding S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 15º andar, sala 1, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. **2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** conselheiros, representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração, bem como a totalidade dos acionistas, para fins de ratificação das deliberações, conforme previsto na cláusula 16, parágrafo 20, do estatuto social da Companhia, cujas convocações foram realizadas nos termos da cláusula 16 do estatuto social da Companhia. **3. MESA:** presidiu os trabalhos o Sr. Riccardo Gambarotto, que convidou o Sr. Ronaldo Higa Sokei, para secretariar o ato. **4. ORDEM DO DIA:** examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Aprovar a participação da Companhia na Operação de Securitização (conforme abaixo definido) e a prestação de garantia fidejussória, pela Companhia, na forma de aval, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real e garantia adicional fidejussória, em benefício da Blendpaper Security Papeis Especiais S.A., sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia da Convenção, nº 30, sala 1, bairro Salto de São José, CEP 13.324-240, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.364.069/0001-20 ("Emitente" ou "Devedora", conforme o contexto requerir), no montante de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) ("Notas Comerciais"), cujos recursos líquidos a serem captados serão utilizados exclusivamente para aquisição de matéria-prima objeto das atividades da Devedora junto a produtores rurais, nos termos do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Blendpaper Security Papeis Especiais S.A." ("Termo de Emissão" e "Emissão", respectivamente), a ser celebrado entre a Companhia, a Devedora e a Vert Companhia Securitizadora, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de titular das Notas Comerciais ("Securitizadora" ou "Titular das Notas Comerciais", conforme o contexto requerir), sendo a Companhia responsável de forma solidária, em caráter irrevogável e irretroatável, como garantidora e principal pagadora de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora perante o Titular das Notas Comerciais, no âmbito do Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta (conforme abaixo definido), o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), da Remuneração (conforme abaixo definido), do Valor de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), incluindo o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no Termo de Emissão) e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver, bem como todos os pagamentos devidos ou a serem devidos pela Devedora, no âmbito das Notas Comerciais, dos CRA e dos demais documentos da Oferta, tais como todos os custos, comissões, despesas, juros, multas, penalidades, indenizações, honorários advocatícios comprovados, tributos (federais, estaduais ou municipais) e demais encargos comprovadamente incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fidejussório dos CRA (conforme abaixo definido) e/ou pelos Titulares de CRA (conforme abaixo definido), inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Titular das Notas Comerciais, do Agente Fidejussório dos CRA (conforme abaixo definido) e/ou dos Titulares de CRA (conforme abaixo definido) decorrentes dos documentos da Oferta, incluindo os custos e despesas necessários para a eventual excussão das garantias ("Obrigações Garantidas" e "Aval", respectivamente). As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. A Emissão se insere no contexto de uma operação de securitização ("Operação de Securitização"), de modo que a Securitizadora subscreverá e integrará a totalidade das Notas Comerciais e vinculará os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Notas Comerciais aos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 84ª (oitogésima quarta) emissão da Securitizadora ("CRA"), nos termos do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 84ª (Oitogésima Quarta) Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Notas Comerciais Escriturais Emitidas pela Blendpaper Security Papeis Especiais S.A." ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante da comunidade dos titulares de CRA ("Agente Fidejussório dos CRA" e "Titulares de CRA", respectivamente). Os CRA, a seu turno, serão distribuídos por meio de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "a", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, de acordo com os termos e condições previstos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, em Série Única, da 84ª (Oitogésima Quarta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Blendpaper Security Papeis Especiais S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Devedora, a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação dos CRA ("Coordenador Líder") e a Securitizadora ("Contrato de Distribuição"). A descrição das características essenciais da Emissão consta no Anexo I à presente ata, sem prejuízo de outras características a serem oportunamente negociadas e definidas livremente pelos representantes da Devedora e da Companhia, no Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta; (ii) autorização para que, uma vez aprovada a matéria constante no item (i) da ordem do dia, a Companhia e seus representantes adotem todas e quaisquer medidas e celebrem todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à outorga do Aval, incluindo, sem limitação (a) o Termo de Emissão, em conjunto com a Emitente e a Securitizadora, (b) o Contrato de Distribuição, em conjunto com a Devedora, a Securitizadora e o Coordenador Líder, e (c) e quaisquer outros instrumentos, contratos e/ou aditamentos aos instrumentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta e à outorga do Aval; (iii) autorização à Companhia e aos seus representantes para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações substanciadas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo, mas não se limitando, a discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão e/ou das Notas Comerciais, à outorga do Aval, bem como a celebração dos documentos necessários à concretização de sua participação na qualidade de avaliadora na Oferta; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados anteriormente pela Companhia e/ou seus representantes relacionados às deliberações descritas nos itens (i) a (iii) acima. **5. DELIBERAÇÕES:** após o exame dos itens constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, com a ratificação da totalidade dos acionistas, as seguintes resoluções abaixo: (i) autorizar a participação da Companhia na Operação de Securitização e na Emissão, nos termos e condições previstos no Anexo I à presente ata, bem como autorizar a outorga, pela Companhia, do Aval, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretroatável, como garantidora e principal pagadora de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora no âmbito da Oferta; (ii) autorizar a Companhia e os seus representantes a adotarem todas e quaisquer medidas e celebrarem todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à outorga do Aval, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão e quaisquer outros instrumentos, contratos e/ou aditamentos aos instrumentos necessários à participação da Companhia na Emissão, na Oferta e outorga do Aval; (iii) autorizar a Companhia e os seus representantes a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações substanciadas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo, mas não se limitando, a discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Notas Comerciais e à outorga do Aval; e (iv) ratificar todos os atos já praticados anteriormente pela Companhia e/ou seus representantes relacionados às deliberações descritas nesta ordem do dia, acima. **6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** nada mais havendo a tratar, foi a ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os conselheiros e acionistas presentes. A presente ata foi lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos. A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio da Companhia. São Paulo, 26 de abril de 2023. (A presente página de assinaturas é parte integrante da Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de abril de 2023. Riccardo Gambarotto - Presidente; Ronaldo Higa Sokei - Secretário(a)). JUESP nº 174.344/23-5 em 09/05/2023. GISELA SIMIEMA CESCHIN - SECRETARIA GERAL.

**ANEXO I À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2023**

**CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO DAS NOTAS COMERCIAIS**

**EMITENTE:** BLENDPAPER SECURITY PAPEIS ESPECIAIS S.A., sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia da Convenção, nº 30, sala 1, bairro Salto de São José, CEP 13.324-240, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.364.069/0001-20 ("Emitente").

**Titular das Notas Comerciais:** VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Securitizadora" ou "Titular das Notas Comerciais").

**NUMEROS DE EMISSÃO:** As Notas Comerciais representam a 1ª (primeira) emissão da Emitente.

**QUANTIDADE:** Serão emitidas 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Notas Comerciais.

**VALOR TOTAL DAS EMISSÕES:** o valor total da Emissão é de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

**VALOR NOMINAL UNITÁRIO:** As Notas Comerciais terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário").

**Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

**Procedimento de Colocação:** As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada para o Titular das Notas Comerciais, sem qualquer esforço de venda perante o público investidor em geral.

**Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais:** As Notas Comerciais serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-08 ("Escrutador").

**Convertibilidade:** As Notas Comerciais não serão convertíveis em ações ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Emitente.

**Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão").

**Data de Início da Rentabilidade:** A data início da rentabilidade e aplicação da Remuneração (conforme abaixo definido) será primeira data de Integralização (conforme abaixo definido)

**Prazo e Data de Vencimento:** O vencimento final das Notas Comerciais ocorrerá ao término do prazo de 2.217 (dois mil e duzentos e dezessete) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 21 de maio de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, conforme previsto no Termo de Emissão.

**Preço de subscrição e forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão inscritas pela Securitizadora com a inscrição da Securitizadora no sistema de registro do Escriturador. As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em cada data de integralização dos CRA (sendo qualquer data em que ocorrer uma integralização dos CRA, uma "Data(s) de Integralização"): (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização; e (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração (conforme abaixo definido), calculada por taxa temporis desde a primeira Data de Integralização (inclusive), até a data da efetiva integralização dos CRA (exclusive), nas demais Datas de Integralização, se houver ("Preço de Integralização"). O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio e será composto pelo valor total de integralização dos CRA e será pago em cada uma das Datas de Integralização, conforme estabelecido no Termo de Emissão. **Garantias:** Serão constituídas (i) cessão fiduciária, sob condição suspensiva (conforme definida no Termo de Emissão), em favor do Titular das Notas Comerciais, sobre os Direitos Cedidos (conforme definido no Termo de Emissão) de titularidade da Emitente, conforme disciplinado no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emitente, na qualidade de cedente fiduciante, e o Titular das Notas Comerciais, na qualidade decessionário (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Cessão Fiduciária"); (ii) alienação fiduciária, em favor do Titular das Notas Comerciais, dos Imóveis (conforme definido no Termo de Emissão), de titularidade da Emitente, conforme disciplinado no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emitente, na qualidade de fiduciante, e o Titular das Notas Comerciais, na qualidade de fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel"); (iii) alienação fiduciária, sob condição suspensiva (conforme definida no Termo de Emissão), em favor do Titular das Notas Comerciais, da totalidade dos equipamentos industriais, maquinários, motores, caldeiras, veículos e demais ativos fixos de propriedade da Emitente e que se situam nos Imóveis, conforme disciplinado no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emitente, na qualidade de fiduciante, e o Titular das Notas Comerciais, na qualidade de fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos"); e (iv) o Aval.

**Atualização Monetária das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme das o caso, das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

**Remuneração das Notas Comerciais:** Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Taxa DI", respectivamente), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescidos de spread (sobretaxa) de 4,0000% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa por taxa temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso) desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento em questão (exclusive), de acordo com os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Nota Comercial - CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na Internet (<https://www.b3.com.br>). A Remuneração será calculada de acordo com as fórmulas previstas no Termo de Emissão. Para os fins desta ata, "Dia Útil" tem o significado atribuído no artigo 60 da Resolução nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada.

**Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais:** o pagamento da Remuneração deverá ser feito mensalmente, em cada uma das datas previstas no Termo de Emissão, (cada uma dessas datas, Notas Comerciais uma "Data de Pagamento de Remuneração").

**Amortização Programada do Valor Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento do antecipado ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, deverá ser amortizado mensalmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, conforme datas indicadas no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Amortização" e, as Datas de Pagamento de Amortização em conjunto com as Datas de Pagamento de Remuneração, as "Datas de Pagamento").

**Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente nos respectivos vencimentos, mediante depósito diretamente na Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Emissão), de titularidade da Securitizadora, conforme prazos previstos no Termo de Emissão.

**Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil.

**Encargos Monetários:** Sem prejuízo da Remuneração, que será incorrida até a quitação integral das Notas Comerciais, ocorrendo atraso relativo às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados por taxa temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 1% (um por cento), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

**Repactuação Programadas:** Não haverá repactuação programada das Notas Comerciais.

**Tributos:** Todos os tributos (inclusive os tributos retidos na fonte), atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito das Notas Comerciais, bem como os pagamentos devidos os Titulares de CRA, são de responsabilidade da Emitente e serão por ela integralmente e exclusivamente suportados, se e quando devidos, acrescido de eventuais multas e penalidades, observado o disposto no Termo de Emissão ("Tributos").

**Resgate Antecipado Facultativo:** A Emitente poderá, (i) a qualquer tempo entre a Data de Emissão e 01 de junho de 2025 (inclusive) ("Data Limite do Resgate Antecipado Gross Up"), exclusivamente caso os Tributos sofram qualquer acréscimo material e a Emitente venha a ser demandada a realizar o pagamento referente ao referido acréscimo nos termos do Termo de Emissão, não obstante a obrigação da Emitente de pagamento de tais valores, ou (ii) a partir da Data Limite do Resgate Antecipado Gross Up (exclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da anuência do Titular das Notas Comerciais, desde que a Emitente esteja adimplente com suas obrigações nos termos do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão) ("Resgate Antecipado Facultativo"). Nesse caso, o valor a ser pago pela Emitente será calculado de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão.

**Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

**Resgate antecipado Obrigatório:** A Emitente obriga-se a realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais, caso não haja acordo entre a Emitente, a Securitizadora e os Titulares de CRA sobre o novo parâmetro de cálculo da Taxa Substitutiva (conforme definida no Termo de Emissão) ou, ainda, caso não seja realizada a assembleia especial de Titulares de CRA no prazo indicado no Termo de Emissão por falta do quórum de instalação ou caso não haja quórum de deliberação, observado, ainda, os prazos de pagamento previstos no Termo de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Nesse caso, o valor a ser pago pela Emitente será calculado de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão.

**Vencimento Antecipado:** O Titular das Notas Comerciais poderá decretar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emitente do Valor Vencido Antecipadamente (conforme definido no Termo de Emissão), na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado previstas no Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado").

**Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou as Notas Comerciais serão livremente negociadas pelos representantes da Emitente, observadas as condições gerais dispostas acima, e serão disciplinadas nos termos do Termo de Emissão.

